ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 039/2019

Institui a Unidade de Referência Animal – URA.

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Referência Animal – URA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Diretoria de Vigilância em Saúde, na forma de um serviço da Vigilância Ambiental em Saúde, que executará somente procedimentos de castração e implantação de "*microchips*" em cães e gatos, doravante denominados animais.

§ 1º A URA tem por finalidade precípua o controle populacional por meio da esterilização e do monitoramento de animais por ela atendidos no Município de Erechim.

§ 2º A URA não será responsável pela hospedagem, manutenção dos animais no local ou a permanência destes para fins de moradia.

Art. 2º Os agendamentos dos procedimentos realizados pela URA serão de responsabilidade da Diretoria de Vigilância em Saúde, conforme a capacidade resolutiva da Unidade e de acordo com o interesse público.

Art. 3º Os critérios para recebimentos e atendimentos pela URA serão:

I - Termo de Responsabilidade preenchido e assinado;

II - Animais de ambos os sexos, sadios, higienizados e em jejum alimentar;

III - Animais pertencentes a pessoas físicas, autodeclaradas cidadãs de baixa renda, em formulário específico para tanto;

IV - Animais sob guarda das Organizações não Governamentais - ONGs, regularmente constituídas e previamente cadastradas junto ao serviço;

V - Animais de rua que se encontrarem em situação de abandono e/ou vulnerabilidade, encaminhados por qualquer cidadão.

Art. 4º As ONGs ou Cidadãos, serão obrigados a firmar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se com:

I - Os cuidados pré e pós-operatórios dos animais;

II - O envio e a retirada dos animais após a efetivação da castração e/ou microchipagem.

Parágrafo único. O envio e a retirada dos animais por terceiros, quando necessário, devem ser informados e autorizados no presente termo.

Art. 5º Todos os animais serão devolvidos pela URA no mesmo dia do procedimento, em horário e local marcado, exceto nos casos em que houver necessidade de cuidados pós-cirúrgicos complementares, com justificativa escrita do Médico Veterinário.

Parágrafo único. Caso os responsáveis não compareçam, serão responsabilizados nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 6º Todos os animais castrados pela URA, receberão um implante de "*microchip*", visando o seu monitoramento.

Art. 7º Os animais monitorados por microchipagem só receberão novo equipamento por avaria do mesmo.

Art. 8º A critério desta municipalidade, poderão ser instituídos pontos ou locais específicos para o recebimento e a devolução dos animais, bem como a busca ativa dos mesmos em regiões ou bairros em que se considere haver a necessidade.

Art. 9º Todas as informações prestadas serão presumidas como verdadeiras, sendo que em situações de fraude, adulteração, dolo ou má-fé, o autor será responsabilizado nas esferas administrativa, civil e penal, conforme a gravidade do ato.

Art. 10 Os atendimentos da URA, serão prestados por equipe coordenada por Médico Veterinário, lotado no local para esta finalidade.

Art. 11 O horário de funcionamento, atendimento, bem como os termos, documentos e demais referências inerentes à URA, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas através do órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade 2.047 – Manutenção da Unidade de Referência Animal - URA, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 18 de julho de 2019.

Gilson Roberto Serafin
Vereador da Bancada do PSD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto substitutivo é decorrente de inúmeras correções, necessárias a adequação dos termos empregados nesta lei, em especial a qualificação do coletivo animais referendando-os, a cães e gatos e a pluralização das orações contidas em quase todos os artigos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 18 de julho de 2019.

Gilson Roberto Serafin
Vereador da Bancada do PSD